COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 73.526**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.864**, da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **"SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS"** e o **"DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS".**

PARECER Nº 1.345

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 536/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.864, que tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **"SEMANA MUNICIPAL ANTIDROGAS"** e o **"DIA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS"**, conforme as motivações de fls. 16/18.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, por a mesma importar em aumento de despesa.

Discordamos portanto, do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na Carta de Jundiaí – art. 13,I c/c, art. 45, e respaldo no posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apontado na análise da Consultoria Jurídica (fls.19/21).

Assim, certos de que a matéria pode representar avanço nas questões envolvendo a temática ora abordada, houvemos por bem não subscrever as razões do veto total oposto, votando, pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

APROVADO
15/12/15

Sala das Comissões, 15.12.2015.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA **PAULO SERGIO MARTINS**

ROBERTO CONDE ANDRADE **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

aco